



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4. Portaria nº 153, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 6.

Folha nº
Processo nº 460.000904/2009
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 167/2012-CEDF

Processos nº 460.000904/2009 – 4 volumes

Interessado: Colégio WGS

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio WGS; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 2ª à 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a proposta pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 18 de setembro de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 22 de outubro de 2009, de interesse do Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 1, Lotes 19 e 20, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional, requer:

[...] o **Recredenciamento** da **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL** [...] e autorização de funcionamento para oferecer - Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Trata-se de escola já credenciada pela portaria N° 288 de 19 de outubro de 2004 SE./DF, e que perdemos o recredenciamento [...]. (sic) (fl. 1)

[...] o **CREDENCIAMENTO** por perda de Recredenciamento [...], [e] autorização de funcionamento para oferecer – Educação Infantil (Maternal, Jardim I e II), Ensino Fundamental (1° ao 9° ano), Ensino Médio. (fl. 355)

De acordo com a Proposta Pedagógica, à fl. 735, a criação do Colégio WGS data de 1998, com a denominação de Colégio Dinâmico Júnior. O requerente obteve o primeiro credenciamento, por meio da Portaria nº 163/SEDF de 14 de setembro de 1999, que autorizou a oferta da educação infantil: pré escola, de 4 a 6 anos, e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries e posteriormente, foi autorizado a oferecer de 5ª a 8ª série. Em 2006, adotou a denominação atual.

A partir de 2006, iniciou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 1° ao 9° ano, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e, em 2011, iniciou a oferta do ensino médio, ambos sem amparo legal, encontrando-se sem credenciamento, desde 18 de setembro de 2007.





Folha nº
Processo nº 460.000904/2009
RubricaMatrícula:

Dos atos legais da instituição educacional destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 162/2004-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, de 1ª a 8ª série. (fls. 776 e 777)
- Portaria nº 288/SEDF, de 19 de outubro de 2004, que recredencia pelo prazo de cinco anos, a partir de 17 de setembro de 2002. (fl. 96)
- Portaria nº 134/SEDF, de 6 de maio de 2005, que autoriza o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série. (fl. 347)
- Ordem de Serviço nº 41/2006-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Colégio Dinâmico Júnior para Colégio WGS. (fl. 97)

Da tramitação do processo destacam-se:

- Em 19 de novembro de 2009, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 246/2009, com parecer técnico desfavorável, relativo aos artigos 5º, 10º e 19º do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, referentes respectivamente a laboratórios, box sanitário para PNE e acessibilidade aos pavimentos superiores. (fl. 83)
- Em 3 de dezembro de 2009, foi distribuído para análise e instrução dos autos. (fl. 84)
- Em 13 de abril de 2010, a instituição educacional foi orientada, via correio eletrônico, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, acerca de ajustes nos documentos organizacionais e no Relatório de Melhorias Qualitativas, e documentação. (fls. 88 a 90)
- Em 14 de junho de 2010, foi expedido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 155/10, com parecer favorável. (fl. 94)
- Em 30 de junho de 2010, a Cosine/Suplav/SEDF realizou visitas, *in loco*, para verificação da escrituração escolar e da habilitação de professores. (fl. 98)
- Em 13 de agosto e 28 de outubro de 2010, a Cosine/Suplav/SEDF realizou visitas, *in loco*, para verificação de cumprimento de pendências relacionadas à escrituração escolar. (fls. 99 e 114)

PERTYWS VERTIS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha nº
3	Processo nº 460.000904/2009
	RubricaMatrícula:

- Em 30 de maio de 2011, a instituição educacional compareceu a Cosine/Suplav/SEDF, para orientações acerca de correções a serem realizadas nos documentos organizacionais. (fl. 119)

- Em 27 de julho de 2011, a Cosine/SEDF emitiu Relatório Conclusivo. (fls. 340 a 343)
- Em 1º de agosto de 2011, foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para apreciação. (fl. 346)
- Em 18 de outubro de 2011, foi diligenciado pelo CEDF. (fl. 352)
- Em 21 de outubro de 2011, foi encaminhado à técnica para conhecimento e providências. (fl. 353-verso)
- Em 25 de outubro de 2011, a instituição educacional compareceu a Cosine/Suplav/SEDF para orientações acerca dos documentos organizacionais. (fl. 354)
- Em 26 de janeiro de 2012, foi emitido Relatório Conclusivo complementar de retorno de diligência pela Cosine/Suplav/SEDF. (fls. 467 e 468)
- Em 27 de janeiro de 2012, foi restituído ao CEDF. (fl. 469)

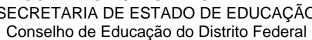
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando que a instituição educacional, requer o credenciamento por perda do prazo de recredenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos:

- Requerimentos com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1, 355 e 356.
- Cópia de Primeira Alteração Contratual que altera a identificação do sócio, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de fevereiro de 2002, fl. 2.
- Cópia de Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de março de 1998, fls. 3 e 4.
- Declaração de capacidade financeira da instituição educacional, emitida por profissional habilitado, fl. 32.
- Cópia de Escritura Pública de compra e venda do Lote 20, QNQ 1, conjunto 1, pelos sócios, fls. 6 e 7.
- Cópia de Escritura Pública de compra e venda do Lote 19, QNQ 1, conjunto 1, pelos sócios, fls. 8 e 9.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





4

Folha nº	
Processo nº 460	0.000904/2009
Rubrica	Matrícula:

- Cópia de Planta Baixa reduzida, fl. 11.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 12.
- Cópia do Contrato de Locação com vigência no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2015, fl. 91.
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e de apoio, fls. 13 a 16 e complementação, fls. 695 e 696.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 155/10, com parecer técnico favorável, de 14 de junho de 2010, fl. 94.
- Relatórios de visita, in loco, fls. 98, 99 e 114.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 100 a 106 e 357 e 358.
- Cópia de Licença de Funcionamento nº 02084/2010, expedida em 1º de outubro de 2010, por prazo indeterminado, com Laudo Técnico vigente até 22 de setembro de 2015, para oferta de educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental e médio, fl. 113.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 340 a 343.
- Relatório Conclusivo Complementar da Cosine/Suplay/SEDF, após diligência, fls. 467 e 468.
- Relação de turmas de 2005 a 2012, fls. 471 a 692.
- Quadro evolutivo de matrículas de 2005 a 2012, fl. 694.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 698 a 733.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 734 a 775.

Cabe esclarecer que as pendências apontadas no primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, à fl. 83, foram sanadas pela instituição, conforme atesta o laudo técnico, à fl. 94.

A Cosine/Suplav/SEDF realizou três visitas, in loco, constantes às fls. 98, 99 e 114, nas quais as técnicas responsáveis verificaram e orientaram a instituição quanto à adequação das funcionamento nos aspectos didático-pedagógico e administrativo. compatibilizando a realidade da instituição à conformidade normativa, viabilizando, quando necessário, o ajuste pertinente.

A demora no tramite do processo em questão, haja vista a sua autuação em 22 de outubro de 2009, que o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 342, destaca como fatores que influenciaram negativamente seu andamento: a grande quantidade de correções que foram necessárias para adequar os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas, e a ocorrência de mudanças na direção pedagógica da escola durante esse interstício.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio WGS contempla todos os aspectos nele previstos, da qual evidencia-se:





Folha nº	
Processo nº 460.000904/2009	
RubricaMatrícula:	

A instituição educacional em tela tem como missão:

[...] assegurar o desenvolvimento integral do educando, a formação comum indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania e ainda a progressão em estudos posteriores. (fl. 741)

Quanto aos objetivos institucionais esses se encontram descritos à fl. 741, onde se destaca a preparação do educando, visando ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores.

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, às fls. 741 a 742, é anual, por turmas, respeitando as faixas etárias/idades previstas na legislação educacional vigente, com a oferta da educação básica, na forma abaixo discriminada:

- Educação infantil: Creche I, para crianças de 3 anos de idade; Jardim I e II, para crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente.
- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, 1° ao 9° ano, conforme quadro à fl. 694.
- Ensino médio: em implantação a partir de 2011.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, conforme consta às fls. 742 a 755, verificando-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada para cada etapa, além de desenvolver de forma integrada aos componentes curriculares os conteúdos e os temas transversais obrigatórios.

Ressalta-se que, na parte diversificada, verifica-se a oferta do componente curricular Língua Estrangeira Moderna-Inglês no ensino fundamental, e, no ensino médio, Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, em caráter obrigatório (fl. 151), e, Técnicas de Redação, de acordo com as respectivas matrizes curriculares, às fls. 756 a 758.

Em síntese, a instituição educacional define a avaliação como um processo global, contínuo, cumulativo, dinâmico e investigativo, sendo considerada em diferentes momentos da prática pedagógica e por meio de instrumentos e estratégias previamente planejadas, com vistas à preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando a conformidade normativa (fls. 764 a 766).

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço de estudos, o aproveitamento e a adaptação de estudos e, também, a dependência, nos termos que são tratados no Regimento Escolar, às fls. 713 a 717.





n

Folha nº		
Processo nº 460.000904/2009		
Rubrica	_Matrícula:	

Registra-se que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta, às fls. 698 a 733, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, destaca-se:

- Aprimoramento Administrativo e Didático-pedagógico: ampliação da sala de leitura; informatização da sala de leitura com a instalação do programa Biblioteca Virtual que disponibiliza os conteúdos por disciplina e, também, livros de domínio público; implantação do Projeto Encontro Poético de incentivo à leitura e desenvolvimento da escrita e oralidade; criação do Correio WGS, veículo de comunicação e interação entre a comunidade escolar; aquisição de enciclopédias.
- Qualificação dos Recursos Humanos: treinamento técnico de todos os funcionários para implantação do sistema de informática; participação de todo o quadro de funcionários na palestra Qualidade Total; promoção de jornadas de capacitação profissional para os funcionários e corpo docente.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: revestimento de todas as paredes do prédio e do ginásio em cerâmica; colocação de grade de proteção na quadra de uso da educação infantil; colocação de tapete de grama sintética sob o playground da educação infantil; construção de rampa de acesso aos andares do prédio; sala para coordenadores pedagógicos por etapa; instalação de computadores na sala de leitura; instalação de porta de entrada exclusiva para os alunos; montagem de palco para atender as atividades culturais e festivas do WGS; ampliação do número de computadores e instalação de Internet sem fio no laboratório de informática; aquisição de equipamentos para o laboratório de ciências; construção de amplo estacionamento com controle de entrada e saída de alunos e funcionários.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: Concurso de Quadrilhas Juninas do Colégio WGS; Festa da Família; Mostra Artística; Festa da Primavera; Exposição WGS; Feira da Matemática; Viagem de formatura; Projeto Literário; Solenidade de formatura.

Com referência à comprovação das melhorias qualitativas, constata-se que foram compatibilizadas com as informações apresentadas pela instituição educacional, conforme constam dos relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 114 e fls. 340 a 343, respectivamente.





Folha nº	
Processo nº 460.0	000904/2009
Rubrica	_Matrícula:

O Colégio WGS funciona em prédio pertencente aos sócios da mantenedora, adequado aos fins educacionais e estruturado para o atendimento ofertado, além de atender às normas de organização e escrituração escolar e habilitação dos profissionais, de acordo com a Cosine/Suplay/SEDF nos relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo, às fls. 98 e 99 e 340 a 343.

Da análise das peças processuais, constata-se que o Colégio WGS, não respeita a legislação estabelecida para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. Citam-se:

- 1 Perdeu o prazo para solicitação do recredenciamento em desconforme com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, deixando a instituição educacional em funcionamento irregular, por quase cinco anos, ou seja, desde o dia 18 de setembro de 2007, período de funcionamento praticamente igual ao prazo máximo de credenciamento.
- 2 Implantou à revelia, em 2006, o ensino fundamental de nove anos e, em 2011, o ensino médio, infringindo o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir:
 - **Art. 90**. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.
 - § 1° As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

A instituição, embora devesse ter tido seu credenciamento indeferido, foi contemplada pelo § 2º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, transcrito a seguir:

 \S 2º Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o \S 1º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF terão a referida tramitação assegurada.

Em virtudes de tais ilicitudes e da consequente insegurança que a instituição educacional causa com ações irregulares, este Relator propõe prazo de credenciamento restrito, para que com a necessidade da autuação de processo de recredenciamento o Poder Público do Distrito Federal possa avaliar a viabilidade de o Colégio WGS continuar integrando ou não o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 1,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



0
v
\sim

Folha nº	
Processo nº 460.000904/2009	
RubricaMatrícula:	

Lotes 19 e 20, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 2ª a 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;
- e) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que se constituem os anexos de I a III do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 18 de setembro de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir os mantenedores do Colégio WGS pela inobservância dos artigos 90 e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de setembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/9/2012

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 460.0	000904/2009
Rubrica	_Matrícula:

Anexo I do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR - Operacionalizada a partir de 2007

Instituição Educacional: COLÉGIO WGS **Etapa**: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO COMPONENTES CURRÍCULO CURRICULARES		SÉRIES							
	001111001111111	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
	Língua Portuguesa	-	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	-	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Arte	-	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	História	-	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	-	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	-	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	-	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		-	20	20	20	20	25	25	25
TOTAL DA CARGA	-	-	800	800	800	800	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais: Matutino: das 7h30 às 11h45;

Vespertino: das 13h30 às 17h45.

Anos Finais: Matutino: das 7h30 às 11h55; Vespertino: das 13h30 às 17h55.

- 2. De 2ª a 4ª série a duração do módulo-aula é de 60 minutos diários, excluindo-se os 15 minutos de intervalo.
- 3. De 5ª a 8ª série a duração do módulo-aula é de 50 minutos diários, excluindo-se os 15 minutos de intervalo.
- 4. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela Instituição no início do ano letivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



1	0
1	v

Folha nº	
Processo nº 460.0	00904/2009
Rubrica	_Matrícula:

Anexo II do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR - Operacionalizada a partir de 2006

Instituição Educacional: COLÉGIO WGS **Etapa**: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	v	X	X	X
DIVERSIFICADA	Moderna-Inglês	A	A	A	A	Λ	X	A	A	A
TOTAL DE MÓDULO	S – AULA SEMANAIS	20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA I	IORÁRIA ANUAL	800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais: Matutino: das 7h30 às 11h45;

Vespertino: das 13h30 às 17h45.

Anos Finais: Matutino: das 7h30 às 11h55; Vespertino: das 13h30 às 17h55.

- 2. Do 1º ao 5º ano a duração do módulo-aula é de 60 minutos, e do 6º ao 9º ano a duração do módulo-aula é de 50 minutos, excluindo-se os 15 minutos de intervalo da carga horária diária.
- 3. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela Instituição no início do ano letivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha n°				
Processo nº 460.000904/2009				
Rubrica	_Matrícula:			

Anexo III do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO WGS

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
CORRICCEO	CORRICOLIRES	1ª	2ª	3ª		
	Língua Portuguesa	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X		
	Arte	X	X	X		
	História	X	X	X		
	Geografia	X	X	X		
BASE NACIONAL	Filosofia	X	X	X		
COMUM	Sociologia	X	X	X		
COMUNI	Matemática	X	X	X		
	Física	X	X	X		
	Química	X	X	X		
	Biologia	X	X	X		
	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	X	X	X		
PARTE	Língua Estrangeira Moderna -	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Espanhol	Λ	A	Λ		
	Técnicas de Redação	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULO	OS-AULA SEMANAIS	30	30	30		
TOTAL DA CARGA	HORÁRIA ANUAL	1000	1000	1000		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 12h30; - Vespertino: das 13h15 às 18h30.
- 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos da carga horária diária.
- 3. A cada início do ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos-aula por componente curricular, de acordo com o interesse e necessidade da comunidade escolar.